1823

N.° 270.

DOM JOÃO por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes decretárão, e Eu sanccionei a Lei seguinte.

As Cortes considerando o estado de algumas Provincias do Brazil, decretão provisoriamente o seguinte.

1.° São declaradas rebeldes todas as Provincias, que espontanea e livremente desobedecem á Constituição, e Leis da Monarquia Portugueza, ou reconhecem o rebelde Governo do Rio de Janeiro.

2.° Ficão por tanto privadas do Direito de Representação em Cortes as Provincias do Ceará; Paraiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, e São Paulo: são em consequencia despedidos os actuaes Deputados em Cortes por aquellas Provincias.

3.° As Provincias privadas do Direito de Representação serão a elle restituidas na proporção que lhes couber, quando sinceramente voltarem á legitima obediencia do Governo Constitucional do Reino Unido. Lisboa Paço das Cortes 14 de Janeiro de 1823.

Por tanto mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio de Queluz aos 20 de Janeiro de 1823.

ELREI Com Guarda.

Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade manda executar a das Cortes, em que estas declarão rebeldes todas as Provincias do Brazil, que espontanea e livremente desobedecem á Constituição, e Leis da Monarquia Portugueza, ou reconhecem o rebelde Governo do Rio de Janeiro; sendo privadas do Direito de Representação em Cortes as Provincias do Ceará, Paraiba do Norte, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, e São Paulo; e os actuaes Deputados por estas Provincias despedidos; tudo na fórma nella declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Antonio Pereira de Figueiredo a fez.

Registada a fol. 11 do Livro XI de Cartas, Alvarás, e Patentes. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 21 de Janeiro de 1823.

Caetano Eduardo de Macedo e Lemos.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 23 de Janeiro de 1823.

D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 79 vers. Lisboa 23 de Janeiro de 1823.

Francisco José Brave.

Na Imprensa Nacional.

bCB
P8539
1823
3

70-610-180
Wormser
Sept 69